CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº: 362 – PE 076/19
Em 14 de 11 de 20 19

PROJETO DE LEI N.º 76, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivo à empresa BENDO & CIA LTDA.

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a conceder o incentivo a empresa BENDO & CIA LTDA, CNPJ n.º 80.432.693/0016-07, com endereço na Estrada RS 124, 13000, Localidade de Pesqueiro, nesta cidade, visando ampliação da unidade da empresa.

Art. 2º O incentivo disposto no artigo 1º compreenderá o fornecimento de horas máquinas, equivalente ao valor de R$ 53.704,00 (cinquenta e três mil e setecentos e quatro reais), distribuídos da seguinte maneira:

§ 1º 100 (cem) horas de escavadeira hidráulica, estipulado em R$ 30.118,00 (trinta mil e cento e dezoito reais);

§ 2º 100 (cem) horas de trator esteira: estipulado em R$ 23.586,00 (vinte e três mil e quinhentos e oitenta e seis reais).

Art. 3º Os trabalhos de horas máquinas deverão ser executado em até 06 (seis) meses da assinatura do Termo de Incentivo.

Art. 4º A hora máquina concedida destinar-se-á para regularização do terreno para a ampliação da empresa;

Art. 5º Em contrapartida, a empresa se compromete a:

I - gerar e manter de 05 (cinco) a 10 (dez) novos empregos no prazo de 1 (um) ano após a conclusão do prédio;

II - doação de materiais correspondente ao valor de R$ 10.000 (dez mil reais), para revitalização de espaços públicos no município de Montenegro.

III - incrementar suas atividades no sentido de aumentar a arrecadação de impostos;

Art. 6º A empresa fica obrigada a:

I - estar em dia com todas as negativas fiscais durante todo o período da concessão de uso.

II - apresentar prestação de contas relativa ao incentivo recebido quando solicitado pelo Município.

III - iniciar as obras de construção da empresa em até 01 (um) ano após o término da concessão do incentivo previsto do artigo 2º desta lei.

IV - adotar todas as medidas de proteção ambiental conforme legislação pertinente;

V - divulgar o Município entre seus parceiros e fornecedores;

Art. 7º Ocorrendo paralisação das atividades pelo período de 06 (seis) meses, não cumprimento da contrapartida ou término do prazo do incentivo, fica desde já autorizada a o direito do município de reaver todos os valores investidos como incentivo a empresa não possuindo o concessionário direito a qualquer indenização.

Art. 8º O Município firmará Termo de Incentivo com a empresa constando as cláusulas que regerão o incentivo.

Art. 9º Cabe à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo - SMICT, o acompanhamento do disposto nesta Lei e na Lei n.º 3.739, de 13.06.2002, a qual rege a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Montenegro.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 14 de novembro de 2019.

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: ____/____/____
Resultado da votação: Votos a favor ____
_____ Abstenções ____
Presidente Votos contra ____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"
"Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício 106/2019-GP-AAL

Montenegro, 14 de novembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº: 362 - PE076/19
Em 14 de 11 de 20 19

Assunto: Mensagem Justificativa do projeto de lei n.º 076/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei que busca autorizar o Executivo Municipal a conceder o incentivo a empresa BENDO & CIA LTDA, CNPJ n.º 80.432.693/0016-07, com endereço na Estrada RS 124, 13000, Localidade de Pesqueiro, nesta cidade, visando ampliação da unidade da empresa.

Tendo em vista que o proprietário da empresa requerente procurou a Administração Pública Municipal questionando a viabilidade do município de Montenegro conceder incentivo no que tange aos serviços de horas máquinas para melhorar aproveitar e construir no terreno adquirido para construção da empresa.

A empresa BENDO & CIA LTDA está ativa em nosso município desde agosto/2019, com as atividades de beneficiamento de arroz, comércio e alimentos, depósito de mercadorias, entre outros. Atualmente, a empresa adquiriu área de terra na localidade do Pesqueiro para implantação da sua empresa, a qual é filial do Grupo Bendo tendo como estado da Matriz em Santa Catarina. Além do mais, o Grupo Bendo conta com o quadro de 496 funcionários, e o faturamento em torno de R$ 200.000.000,00 ao ano. Todavia, estipula a previsão de empregar mais 10 funcionários diretos e aumentar o faturamento em 15% com a concessão do incentivo. Vale ressaltar que anteriormente o requerente já adquiriu compra direta de hora máquina com a Administração Pública Municipal, através do decreto municipal n.° 7.753/2018, tendo total apoio positivo para fomentarmos os incentivos as empresas e manter a parceria entre o Poder Público e Privado.

Isto posto, importante ressaltar que a empresa se prontificou em entregar os materiais solicitados pela Administração Pública Municipal destinado a revitalização de espaços públicos de Montenegro da forma mais célere após, conforme demandado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo. Vale ressaltar ainda que, a empresa se enquadra na Lei Municipal nº 3.739/02, que dispõe sobre a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Montenegro.

Nesse sentido, solicito a aprovação do presente projeto de lei.
Anexo o processo administrativo n.º 7567/2019
Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Cristiano Von Rosenthal Braatz
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por: André Susin
Em: 14 / 11 / 19, às 15 : 00

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br